DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4894/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/11829/2022
PROTOCOLO	: 2193609
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: RENATO MARCILIO DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE. REGULARIDADE.

Tratam os autos da formalização e execução do Contrato Administrativo n. 185/2022, decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços n. 62/SAD/2021 oriunda do Pregão Eletrônico n. 26/2021.

O presente Contrato foi celebrado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência Estadual de gestão de Empreendimentos – AGESUL e a empresa COMERCIAL PRZ DE MÁQUINAS EIRELI, cujo objeto é a aquisição de óleos lubrificantes, para atender às necessidades da AGESUL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

Oportuno ressaltar que o procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 26/2021, autuado sob o TC/10340/2021, já foi apreciado por esta Corte de Contas, inclusive pela regularidade e legalidade.

Após análise dos documentos encartados, a equipe da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Análise ANA

– DFLCP – 293/2023, manifestou-se pela regularidade da formalização e execução do instrumento contratual nº 185/2022.

Submetido os autos ao exame do Ministério Público de Contas, o *Parquet* concluiu pela legalidade e regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato em apreço, nos termos do parecer PAR – 3ª PRC – 4273/2023.

É o relatório. Passo a decidir.

Preliminarmente, considerando o valor estimado para a contratação – R$ 195.740,00 (cento e noventa e cinco mil setecentos e quarenta reais), passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, nos termos do artigo 11, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 185/2022

Compulsando os autos, observa-se que o instrumento contratual foi elaborado dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.666/93, contemplando os elementos essenciais, objeto, prazo de vigência, valor, dotação orçamentária, entre outros.

Além do mais, foi tempestivo quanto ao prazo para remessa[1] para

[1] Prazo: prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis contados da data de publicação do extrato do contrato na imprensa oficial

análise desta Corte de Contas, bem como fora publicado em imprensa oficial dentro do prazo contido no artigo 61 da Lei n. 8666/93[2]

Constata-se acostado às (fl. 50) o termo de encerramento do contrato, com o ateste de atendimento total do objeto pactuado.

Dito isso e, com base nas informações prestadas pela equipe técnica, entendo que o Contrato Administrativo n. 185/2022, encontra-se de acordo com as normas reguladoras do processo de contratação pública.

DA EXECUÇÃO GLOBAL

Conforme se constata da Análise ANA – 293/2023, em atenção à resolução TCE/MS n. 88/2018, observa-se que os responsáveis encaminharam os documentos: cópia do Subanexo I - planilha de execução financeira, (fl. 34), notas de empenho (fls. 37/35), notas fiscais (fls. 37/48) e a ordem de pagamento (fl. 49).

Conforme preconiza o Anexo VI, item 7.2.3 da Resolução TCE/MS n. 88/2018, a documentação pertinente a execução financeira, deverá ser remetida no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a data do ultimo pagamento, rescisão ou da inscrição em restos a pagar. No presente caso, a data de referência era 31/08/2022, data limite para protocolo dos documentos 06/10/2022, data do envio 31/08/2022, portanto, regular também neste quesito.

[2] Prazo: vinte dias corridos a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Assim sendo, pelo que consta dos autos, considerando a manifestação da equipe técnica, acolho o parecer ministerial e **decido** pela **legalidade e regularidade** da formalização e execução do Contrato Administrativo n. 185/2022, com o consequente arquivamento destes autos, o que faço com fundamento nos artigos 11, inciso V, alínea "a", e artigo 124, VI, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2015.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências regimentais cabíveis.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 15 de junho de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vjb